



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI N° 0454, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da empresa **BLF CORTÊS DANTAS IND. DE PREMOLDADOS, COM. E SERV. LTDA**, cadastrada no (MF) sob o número 12.375.406/0001-38 de um terreno do patrimônio público municipal, localizado na Rua Projetada D, Quadra A, Lote nº 12B, situado no Centro Industrial na BR 304 com as seguintes dimensões:

- a) Ao Norte, (lado esquerdo) quadra A com o Lote 12C mede 106,02 m;
- b) Ao Sul, (lado direito) quadra A com o Lote 12A mede 109,28 m;
- c) Ao Leste, (frente) com a Rua Projetada D mede 30 m;
- d) Ao Oeste (fundo) quadra A com o Lote 05 mede 30,05 m totalizando uma área de 3201,15m².

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente a implantação e expansão da empresa **BLF CORTÊS DANTAS IND. DE PREMOLDADOS, COM. E SERV. LTDA**.

Ar. 3º - A empresa donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade fabril. Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização da área para a finalidade acima indicada, será o terreno revertido para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.

Art. 4º - A empresa donatário não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no Art. 3º e a obrigação estabelecida no Art. 4º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de Imóveis competente.

Art. 5º A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", em 04 de Dezembro de 2013.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL